Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei 099/23

"PROÍBE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS, REFEIÇÕES OU LANCHES, DE CARDÁPIO OU MENU EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do município de Praia Grande.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR Code ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

Parágrafo único. Subsidiariamente ao cardápio físico ou digital, podem os estabelecimentos citados no art. 1º, optar pela disponibilização de aparelhos eletrônicos com acesso ao cardápio digital, para uso dos clientes que não possuem acesso à internet ou não possuem aparelhos de celular.

Artigo 3º Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O cardápio QR Code, normalmente, é aquele que é encontrado em panfletos e cartazes para acesso rápido a sites, aplicativos e textos, substituindo endereços online através de uma imagem a ser escaneada. Seu objetivo seria simplificar o acesso de clientes e potenciais clientes.

Com a flexibilização das medidas de restrição na pandemia, os estabelecimentos começaram a retirar das mesas itens de alta intensidade de toque, como potes de sal, pimenta e ketchup. Até os cardápios físicos tiveram de sair, e por isso o QR Code – que, quando escaneado, abre um menu digital – entrou na moda.

No entanto, mesmo após o fim da pandemia de COVID-19, alguns estabelecimentos ainda se utilizam do cardápio QR Code, de forma exclusiva, a fim de diminuir os seus custos.

Contudo, tal prática tem criado alguns constrangimentos e transtornos para pessoas idosas e demais cidadãos que não dispõem de celular no momento da refeição ou mesmo dependem da conexão de internet (muitas vezes sequer disponibilizada pelo estabelecimento).

Desta forma, pensando na crescente demanda e necessidade dos consumidores, é que apresento esta proposição para que eles possam optar pelo cardápio digital ou físico, dentro da sua preferência. Assim, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de maio de 2023.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR